

SUMÁRIO

Descrição	Página
PROCURADORIA GERAL.....	1
NOTA TÉCNICA 01/2022-PGM.....	1
GABINETE.....	2
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.	2

PROCURADORIA GERAL

NOTA TÉCNICA 01/2022-PGM

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, em face dos inúmeros questionamentos sobre as providências a serem adotadas pelo setor de Recursos Humanos no que tange as solicitações quanto a legalidade de pagamento do “quinquênio” para servidores efetivos que não fazem parte dos servidores que trabalham na educação. Objetiva esclarecer a aplicabilidade ou não da Lei 028/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

No caso em tela, o Setor de Recursos Humanos, solicita informações quanto a legalidade para

pagamento de adicional por tempo de serviço, acréscimo de 5 (cinco), por cento de quinquênio.

Cabe ressaltar que a presente análise será pautada sobre a legalidade do requerimento dos servidores, haja vista que a administração pública é condicionada ao princípio da legalidade. Após o requerimento do(s) servidor(es) ser encaminhado por meio da Secretaria Municipal de Administração para que sejam analisados os mesmos, no bojo do processo administrativo.

Por oportuno, esclarece que o adicional por tempo de serviço – quinquênio, é o direito que o servidor público efetivo tem a cada 5 (cinco) anos no serviço público tem de receber um adicional de 5 (cinco) por cento, incorporado ao seu salário.

Pois bem, ao analisar a Lei Municipal nº 028/2002, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais em Governador Edison Lobão-MA, nada foi encontrado sobre pagamento de adicional, vejamos a seção que trata sobre as gratificações:

SEÇÃO XIII.

Das Gratificações.

Art. 68º - Além de outras vantagens previstas em Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais;



I - gratificação da representação pelo exercício de cargo em comissão;

II - gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário;

III - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

IV - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

V - adicional de férias;

VI - adicional de incentivo funcional.

[...]

SEÇÃO XIV.

Dos Adicionais.

Art. 73º - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I - pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

II - pela prestação de serviço extraordinário;

III - noturno;

IV - de férias.

Cabe mencionar, que onde não se tem lei que autorize a concessão da vantagem, os tribunais decidem por não autorizar tal concessão, veja-se:

Ementa.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GARI. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A MATÉRIA. CONCESSÃO RETROATIVA DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- Tendo em vista a ausência de norma municipal regulamentadora, o pleito não pode ser concedido ante o Princípio da Legalidade o qual a Administração Pública encontra-se intimamente interligado - Manutenção da sentença. Desprovisamento do apelo. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00005084920148150781, 3ª Câmara Especializada Cível,

Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, j. em 13-11-2018).

Conforme restou evidenciado, salvo melhor juízo, e diante da ausência de norma que regulamenta tal instituto, não encontra amparo legal ao requerimento do Servidor.

CONCLUSÃO

Assim, considerando a análise jurídica acerca do entendimento contido na Lei 028/2002, Estatuto dos Servidores Jurídicos, quanto a aplicabilidade destas, este Departamento conclui que:

- *Ante a ausência de Lei Municipal que autorize o pagamento, que haja o indeferimento da licença do adicional por tempo de serviço-quinquênio.*

Isto posto, autorizo a divulgação desta Nota Técnica no âmbito dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento de pessoas, mais específico, Departamento Municipal de Recursos Humanos e ou Secretaria Municipal de Administração de Governador Edison Lobão.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

Portaria 09/2021

GABINETE

PORTARIA Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de assistência social e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS do Município Governador Edison Lobão, criado pela Lei Nº 017/2017, com início do mandato em 01/12/2021 e término em 31/12/2023.

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: AMANDA ALVES BRANDÃO – CPF: XXX.008.863-XX;

SUPLENTE: VIRNA NASCIMENTO MORAIS – CPF: XXX.322.983-XX;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS – CPF: XXX.453.143-XX;

SUPLENTE: REGINALDO DOS SANTOS SILVA – CPF: XXX.277.253-XX;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: CARLA JULIANA MORAES BARRETO – CPF: XXX.495.173-XX;

SUPLENTE: THAYS MORAIS PEREIRA – CPF: XXX.157.703-XX;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: CLAUDEMIR NAVA LIMA – CPF: XXX.447.312-XX;

SUPLENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA RODRIGUES – CPF: XXX.778.923-XX;

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LUZIA BRANDÃO SANTOS – CPF: XXX.214.773-XX;

SUPLENTE: VINICIUS SANTOS DE SOUZA – CPF: XXX.588.783-XX

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: ANTONIO SOARES DE MORAES FILHO - CPF: XXX.277.253-XX;

SUPLENTE: ALZENEIDE DELFINA DO ESPIRITO SANTO – CPF: XXX.668.493-XX.

Art. 2º. O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º. O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)9852-1426

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo : 02/02/2022 17:21:49

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidsonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c33cc9b4d897cf4794f75637f8253390685e30a2
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

